

3º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

**Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625**

SESC/AR/RS SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, denominado SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF nº 062.673.430-49;

e

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (CEP 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 078.119.500-49;

resolvem aditar o Acordo Coletivo de Trabalho 2020, firmado entre as partes em 31 de dezembro de 2019, com vigência entre 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, e aditivos posteriores.

1 – PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO E DE JORNADA E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1.1 – O prazo de 90 dias informado na cláusula 2.1 do 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, correspondente à redução proporcional de salário e de jornada, fica prorrogado em mais 30 dias.

1.2 – O prazo de 60 dias informado na cláusula 2.2 do 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, correspondente à suspensão do contrato de trabalho, fica prorrogado em mais 60 dias.

1.3 – Os períodos de redução da jornada/salário e de suspensão do contrato já utilizados até 13 de julho de 2020 serão computados para fins de contagem do prazo adicional.

1.4 – Em caso de ser editada nova legislação prevendo a prorrogação dos prazos descritos nesta cláusula, ficam eles igualmente prorrogados, na forma da respectiva legislação.

2 – FRACIONAMENTO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1 – Fica autorizado o fracionamento da suspensão do contrato de trabalho, em períodos

sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias.

2.2 – Em caso de aplicação sucessiva ou intercalada de redução de jornada e de salários e de suspensão do contrato de trabalho, deve-se igualmente ser respeitado o prazo adicional previstos nos itens 1.1 e 1.2.

3 – EMPREGADOS APOSENTADOS

3.1 – Aos empregados que gozam de benefício de aposentadoria e que se enquadrem nas possibilidades de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho, deve ser paga a partir da folha de pagamento do mês de julho, uma ajuda compensatória mensal equivalente à quantia a que teria direito caso não fosse vedado o auxílio emergencial aos aposentados, devendo ser observadas as disposições do art. 12, § 2º, incisos I e II da Lei nº 14.020/2020.

4 - RECONTRATAÇÕES NOS CASOS DE RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

4.1 – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada em função da pandemia do COVID-19, o empregador poderá efetivar a dispensa de funcionários e recontratá-los dentro do prazo de 90 dias, sem caracterizar fraude à Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Portaria nº 16.655/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

4.2 – A recontratação de que trata a cláusula 4.1 também poderá ocorrer em termos diversos do contrato rescindido, desde que a recontratação ocorra em outro cargo devidamente previsto no plano de cargos e salários do empregador, diverso daquele exercido anteriormente e desde que o empregado manifeste expressa concordância.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

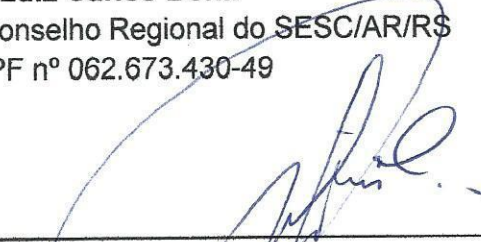
6.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente aditamento, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente firmado em 31 de dezembro de 2019, devidamente registrado no Ministério da Economia sob o processo nº 10264.101258/2020-37, e aditivos posteriores assinados em 23/03/2020 e 13/04/2020.

Porto Alegre/RS, 21 de julho de 2020.



Luiz Carlos Bohn

Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/RS
CPF nº 062.673.430-49



Antonio Johann

Presidente da FESENALBA/RS
CPF nº 078.119.500-49



AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036432/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **10264.101258/2020-37**DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **19/02/2020**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO JOHANN**, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/07/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.575.238/0001-33, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, 6º ANDAR, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS BOHN**, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036432/2020, na data de 22/07/2020, às 16:01.

_____, 22 de julho de 2020.

ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR036432/2020

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Para: senalba@senalba.com

27 de julho de 2020 16:17

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR036432/2020 e protocolizado no da Economia sob nº 10264105505202074, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número RS001567/2020.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS